



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE**

**TERMO DE CONTRATO**  
**(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 057/GAPSP-CRCEASE/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE E A EMPRESA DJ CONSTRUÇÕES LTDA.**

União, Ministério da Defesa, por intermédio do **CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE**, com sede na Av. Washington Luiz, s/nº, Aeroporto de Congonhas, Edifício da Torre de Controle – 4º andar, Bairro Aeroporto, São Paulo-SP, CEP 04.626-911, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.429/0094-00**, neste ato representado pelo **Sr. Ten Cel Av EDUARDO SARDELLA DA SILVA**, designado através da publicação em Boletim Interno Ostensivo do GAP-SP, nº 033, de 16 de fevereiro de 2023, portador da Cédula de Identidade COMAER nº 501.458 e inscrito no CPF sob o nº 036.741.176-81, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DJ CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.628.662/0001-12**, sediada na Rua Duarte de Azevedo nº 735 Fundos, Santana, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 02.036-022 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. ALCIELE DE SOUZA GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº 54.605.894-2, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 714.798.482-04, tendo em vista o que consta no Processo Desmembrado nº 67267.010745/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 045/2023 (Processo Licitatório nº 67617.013551/2022-80), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para manutenção, adaptação, conservação de bens imóveis para o CRCEA-SE e unidades subordinadas, especificamente execução de obra no muro Radar Campinas e muro do Localizer no Jabaquara - SP, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item da Licit.	Descrição	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
29	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco de forma mecanizada sem reaproveitamento.	R\$ 47,00	517	R\$ 24.299,00
30	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.	R\$ 88,80	20	R\$ 1.776,00
31	Remoção manual de junta de dilatação ou retração, inclusive apoio.	R\$ 7,00	32	R\$ 224,00
32	(composição representativa) do serviço de alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica de 14x9x19cm (espessura 14 cm, bloco deitado), para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão.	R\$ 113,45	310	R\$ 35.169,50
33	Armação de verga e contraverga de alvenaria estrutural; diâmetro de 8,0 mm.	R\$ 14,50	517	R\$ 7.496,50
34	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal.	R\$ 106,59	41	R\$ 4.370,19
35	Transporte de entulho para distâncias superiores ao 15º KM até o 20º Km.	R\$ 51,20	41	R\$ 2.099,20
36	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm, (espessura 14 cm), fbk = 4,5 mpa, para paredes com área líquida maior ou igual a 6m², sem vãos utilizando colher de pedreiro.	R\$ 73,00	3000	R\$ 219.000,00
37	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80m².	R\$ 702,90	10	R\$ 7.029,00
38	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento.	R\$ 49,99	517	R\$ 25.844,83
39	Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota-fora.	R\$ 102,30	41	R\$ 4.194,30
40	Demolição de alvenaria de tijolo maciço, de forma manual, sem reaproveitamento.	R\$ 96,30	517	R\$ 49.787,10
41	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m³.	R\$ 24,80	41	R\$ 1.016,80
42	Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm 1/2 vez (espessura 10 cm), assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	R\$ 85,80	517	R\$ 44.358,60
43	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14x19x39cm (espessura 14 cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6 m² com vão e argamassa de assentamento com preparo manual	R\$ 64,94	517	R\$ 33.573,98
44	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estrutura de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual L.	R\$ 7,99	517	R\$ 4.130,83

45	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 35 mm.	R\$ 59,50	230	R\$ 13.685,00
46	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica/membrana acrílica, 4 demãos, reforçada com véu de poliéster (MAV).	R\$ 49,50	1019	R\$ 50.440,50
47	Impermeabilização de paredes com argamassa de cimento e areia, com aditivo Impermeabilizantes, e =2cm.	R\$ 38,70	1019	R\$ 39.435,30
48	Verga pré-moldada para janelas com mais de 1,5m de vão.	R\$ 73,00	26	R\$ 1.898,00
49	Demolição de argamassas de forma manual, sem reaproveitamento.	R\$ 4,49	26	R\$ 116,74
50	Limpeza Geral da Obra	R\$ 12,00	3397	R\$ 40.764,00
191	Rasgo em contrapiso para ramais/distribuição com diâmetros maiores que 75 mm.	R\$ 33,79	480	R\$ 16.219,20
198	Rasgo em alvenaria para ramais/distribuição com diâmetros menores ou iguais a 40 mm.	R\$ 14,50	480	R\$ 6.960,00
199	Rasgo em alvenaria para ramais/distribuição com diâmetros maiores que 40 mm e menores ou iguais a 75 mm.	R\$ 15,86	480	R\$ 7.612,80
200	Rasgo em contrapiso para ramais/distribuição com diâmetros menores ou iguais a 40 mm.	R\$ 29,10	480	R\$ 13.968,00
2001	Contrapiso em argamassa pronta, preparo mecânico com misturador 300 kg, aplicado em áreas molhadas sobre impermeabilização, acabamento não reforçado, espessura 4 cm.	R\$ 100,50	400	R\$ 40.200,00
2002	(composição representativa) do serviço de instalação tubos de pvc, soldável, água fria, DN 32 mm (instalado em ramal, sub-ramal, ramal de distribuição ou prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios.	R\$ 30,37	310	R\$ 9.414,70
2003	(composição representativa) do serviço de instalação tubos de pvc, soldável, água fria, DN 40 mm (instalado em prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios.	R\$ 31,00	310	R\$ 9.610,00
2004	(composição representativa) do serviço de instalação tubos de pvc, soldável, água fria, DN 50 mm (instalado em prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios.	R\$ 38,50	310	R\$ 11.935,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 726.629,07</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/12/2023 e encerramento em 28/12/2024.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado na Ordem de Serviço a ser emitida.

**2.2.1.** O prazo de execução será conforme etapas fixadas no cronograma do Projeto Básico, tais como: Itens 29 a 50 - prazo de 90 dias e Itens 191,198,199, 200 a 204 - prazo de 90 dias.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 726.629,07 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e sete centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120069

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 05151601220XV0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: SCEA04ADM05

Nota de Empenho: 2023NE003007 e 2023NE003009

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem

como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

**14.4.** Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**14.5.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

São Paulo, conforme assinatura digital.

### **CONTRATANTE:**

EDUARDO SARDELLA DA SILVA Ten Cel Av  
Ordenadora de Despesas

### **CONTRATADA:**

ALICELE DE SOUZA GOMES  
Representante Legal da Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

DAVID LEITE CARRILHO 2º Ten Eco  
Adjunto de Assessoria de Controle Interno

GUILHERME TORRES DE ALENCAR CIV  
Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato - Assinatura
Data/Hora de Criação:	26/12/2023 14:36:08
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	5371d258449641a2b0c1787902450b3b
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Guilherme Torres de Alencar no dia 26/12/2023 às 11:38:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DAVID LEITE CARRILHO no dia 26/12/2023 às 11:44:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel EDUARDO SARDELLA DA SILVA no dia 26/12/2023 às 11:53:19 no horário oficial de Brasília.